



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
nº CODSA-011/2024

Unidade demandante:	Coordenadoria de Saúde - CODSA
Titular da unidade:	Alberto Steven Skelding Pinheiro
Responsável pela elaboração do Termo de Referência	Ana Vera Maia Rodrigues

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, da profissional médica especialista abaixo, para fins de compor junta médica oficial, para avaliar o estado de saúde da servidora Joléa Maria Rebelo Leite, em razão de pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Especialidade	Profissional	CPF	Honorários
Psiquiatria	JANEY MELO VENCELAU CRM/PA n.º 9097 – RQE n.º 3736	754.086.862-72	R\$ 900,00
Total de honorários			R\$ 900,00

1.1. Condições Gerais da Contratação

As contratações dos profissionais na área da saúde para compor junta médica oficial serão realizadas, mediante cadastro prévio, de forma alternada ou excepcionalmente, de forma sequencial, a depender da disponibilidade dos demais cadastrados, da necessidade da subespecialidade a ser contratada ou nos casos de reavaliação com preferência do profissional que tenha participado da junta médica anterior, sem prejuízo da alternância no exercício.

1.1.1. Os serviços de participação de profissionais especialistas na área da saúde em junta médica oficial, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação coincide com o exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, contado da publicação da Portaria que autoriza a contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

A contratação de profissionais especialistas em diversas áreas (psiquiatria, reumatologia, ortopedia, oftalmologia, cardiologia, neurologia, etc...), cujas especialidades não estejam disponíveis dentre os membros do corpo técnico deste Regional, visa atender necessidades de perícias, avaliações e inspeções por junta médica oficial em casos específicos que demandem parecer especializado durante a avaliação pericial, assim sinalizados pela equipe médica da Coordenadoria de Saúde deste Regional.

2.2. Alinhamento estratégico e demonstração de previsão no PCA

A contratação indicada neste documento está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região 2021/2026 (Portaria PRESI n.º 347/2021) no que se refere ao seguinte objetivo estratégico:

INCREMENTAR MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS EM ÂMBITO NACIONAL

Com impacto nas seguintes metas:

META 15: MANTER 100% DO ÍNDICE DE SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATÉ DEZEMBRO DE 2026, que corresponde a percentuais e critérios estabelecidos anualmente pelo CNJ nas Metas Nacionais específicas do Poder Judiciário.

META 16: ALCANÇAR, ANUALMENTE, NO MÁXIMO 2% DO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.

A contratação não possui previsão expressa no Plano de Contratações Anual 2024.

2.3. Manifestação Técnica sobre a inviabilidade de competição

Conforme consta do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente proposta de contratação de profissional da saúde para composição de junta médica oficial é dispensável, considerando que o total anual das contratações, por especialidade, envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As juntas médicas deverão ser compostas por 1 (um) profissional médico especialista contratado e por 2 (dois) médicos do quadro deste Regional ou excepcionalmente, por 1 (um) profissional médico especialista contratado e por 1 (um) médico do quadro deste Regional ou, ainda, por determinação superior, nos casos específicos de reavaliação por junta médica composta totalmente por profissionais externos.

As perícias por juntas médicas serão realizadas nas dependências da Coordenadoria de Saúde deste Regional, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, em datas e horários previamente determinados pela Coordenadoria de Saúde. Excepcionalmente, poderão ocorrer em outras localidades, para atender situações específicas, tipo impossibilidade de locomoção do periciado, ou outras situações conforme análise do caso concreto pela Coordenadoria de Saúde ou determinação superior.

A profissional especialista contratada deverá, em conjunto com os demais médicos do quadro deste Regional participantes da junta médica, emitir e assinar laudo descritivo e conclusivo sobre a situação do periciado, guardando o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados por força do que dispõe o art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021– dispensa por valor.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço da presente contratação se enquadra como serviço não continuado, e a profissional contratada deverá estar inscrito e regular junto ao seu Conselho de Classe e ter sua especialidade registrada naquele Órgão, comprovação obtida com a emissão da declaração de regularidade junto ao Órgão de classe específico.

Requisitos Sociais: As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Requisitos de capacitação: A contratada deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço mediante apresentação de **declaração de inscrição e regularidade junto ao órgão de classe**, fornecida pelos respectivos Conselhos de Classe.

Requisitos legais: Lei nº 14.133/2021 e Resolução TRT8 n.º 064/2022

5.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Serviço de Publicidade

Destaca-se que a presente contratação não configura serviço de publicidade e divulgação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A realização do serviço será em data a ser agendada pela Coordenadoria de Saúde junto com a profissional contratada e sua realização se dará nas dependências da Coordenadoria de Saúde, ou excepcionalmente em local acordado previamente com a profissional contratada.

6.2. Local e horário de prestação dos serviços

A profissional contratada deverá comparecer em local, data e horário previamente agendado pela Coordenadoria de Saúde para fins de compor junta médica oficial, que será composta por mais 2 (dois) médicos e, ao final, assinar laudo médico técnico expedido pela junta médica.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6.3. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá agendar previamente com o periciado e o profissional contratado o local, data e horário da perícia, bem como disponibilizar computador para a confecção do laudo médico que será expedido pela junta médica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em:

https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A realização do serviço se dará mediante emissão de parecer técnico especializado em junta médica com a assinatura do respectivo laudo médico.

8.1. Obrigações gerais

8.1.1. A Contratada fica obrigado a efetuar os cadastros no SIGEO e no SICAF como fato condicionante ao pagamento.

8.1.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.

8.1.3. Os serviços serão prestados com a participação da profissional contratada na junta médica, com a emissão e assinatura conjunta do respectivo laudo técnico.

8.2. Liquidação

8.2.1. Entregue o recibo, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.2.2. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3. O recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

8.3. Forma e prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As contratações dos profissionais especialistas para compor junta médica serão realizadas mediante cadastro prévio, por especialidade, de forma alternada, ou excepcionalmente, de forma sequencial, a depender da disponibilidade dos demais, da necessidade da subespecialidade a ser contratada ou nos casos de reavaliação com preferência do profissional que tenha participado da junta médica anterior, sem prejuízo da alternância no exercício.

9.1. Qualificação Técnica e Econômico-financeira

O Contratado deverá estar inscrito, com sua especialidade registrada, e regular financeiramente em seu Órgão de Classe.

Registra-se, conforme certidão do Conselho de Classe constante dos autos, que a presente contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira, para execução do serviço.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

10. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Valor de honorários estabelecido em doze vezes o valor da consulta médica¹, atualmente correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), importância autorizada nos autos do PROAD 1091/2022 e constante na Tabela própria do Plano de Assistência à Saúde desta Especializada, como perícia médica realizada no Tribunal.

¹valor da consulta médica previsto na Tabela CBHPM e Acordo com a UNIDAS - União Nacional das Instituições de Auto Gestão e Saúde.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Situação 3 – Contratação de um item novo, que NÃO consta no Plano de Aquisições, SEM despriorizar demandas já programadas.

A presente contratação ocorrerá pelo Programa de Trabalho Resumido - PTRES 214095 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis. Grau alto de prioridade.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A presente contratação mostra-se adequada para o atendimento da necessidade de composição de junta médica com a participação de um profissional especialista, no presente caso, em psiquiatria para avaliar o estado de saúde da servidora Joléa Maria Rebelo Leite, em razão de pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Belém, 18 de abril de 2024.

Ana Vera Maia Rodrigues
Assistente do Coordenador da CODSA

Alberto Steven Skelding Pinheiro
Coordenador da CODSA

